

Ofício N° **25** G/SG/AFEPA/SAEF/CONJUR/PARL

Brasília, **1º** de **abril** de 2024.

Senhor Primeiro Secretário,

Em resposta ao Ofício 1º Sec/RI/E/n° 09/2024, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação n° 172/2024, de autoria do Deputado David Soares (UNIÃO/SP), em que se "Requer, nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, informações do Ministério de Relações Exteriores", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA 1

"Existe algum acordo comercial em andamento entre o Brasil e a República da Indonésia ?"

RESPOSTA À PERGUNTA 1

2. Não há acordo comercial com negociação em andamento entre o Brasil, em capacidade individual, e a República da Indonésia. O processo negociador ora em curso com o país asiático, como será detalhado abaixo, é conduzido em conjunto pelos Estados Partes do Mercosul, uma vez que, por força da Decisão 32/00 do

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402256>

2402256

Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL, "acordos de natureza comercial com terceiros países ou blocos de países extrazona nos quais se outorguem preferências tarifárias" são negociados em conjunto pelos Estados Partes do MERCOSUL, e não individualmente.

PERGUNTA 2

"Considerando que exista acordos firmados, quais setores do comércio estão incluídos?"

RESPOSTA À PERGUNTA 2

3. Não há acordos já firmados, de maneira que inexistem setores específicos que estejam neles incluídos.

PERGUNTA 3

"Caso exista algum acordo sendo negociado, em que fase está a negociação ?"

RESPOSTA À PERGUNTA 3

4. O Conselho de Estratégia Comercial da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), órgão colegiado interministerial de deliberação sobre as grandes linhas da política comercial brasileira, aprovou, em 9 dezembro de 2020, mandato negociador do Brasil para acordo de livre comércio entre o MERCOSUL e a República da Indonésia. Após dois anos de diálogos exploratórios, as negociações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402256>

foram lançadas em 16 de dezembro de 2021 pelos ministros dos Estados Partes do MERCOSUL e o ministro de Comércio da República da Indonésia.

5. Conforme acordado pelas Partes, as tratativas incluem os seguintes temas: Comércio de Bens, Regras de origem, Serviços, Investimentos, Compras Governamentais, Facilitação de comércio e Cooperação Aduaneira, Barreiras Técnicas ao Comércio, Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, Defesa Comercial, Concorrência, Desenvolvimento Sustentável, Propriedade Intelectual, Pequenas e Médias Empresas e Solução de Controvérsias.

6. Em 6/6/2022, realizou-se, por videoconferência, a primeira reunião de contato entre negociadores-chefes do MERCOSUL e da República da Indonésia, quando as Partes procuraram acordar detalhes organizacionais do processo negociador. Não foram realizadas reuniões negociadoras desde então, entre outros por conta da agenda da presidência indonésia do G20 (até novembro de 2022) e, no ano de 2023, do foco dado pelo MERCOSUL ao avanço nas negociações com a União Europeia, Singapura e Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA).

PERGUNTA 4

"Caso não existam negociações em andamento, é objetivo do Itamaraty iniciar conversas ou fechar um acordo comercial com a República da Indonésia ?"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402256>

RESPOSTA À PERGUNTA 4

7. À luz da Decisão 32/00 do MERCOSUL, que prevê a obrigação de que os Estados Partes do MERCOSUL negoциem em conjunto, e não individualmente, acordos de natureza comercial, com terceiros países ou blocos de países extra-zona, nos quais se outorguem preferências tarifárias, há impedimento para que o Brasil lance negociações bilaterais com a República da Indonésia, com o objetivo de concluir acordo comercial, razão pela qual não há previsão de início de negociações nesse formato. A obrigação de negociar em bloco acordos desta natureza com terceiros, no âmbito do MERCOSUL, é considerada necessária para preservar a Tarifa Externa Comum, que constitui um dos instrumentos previstos pelo tratado fundacional do bloco (Tratado de Assunção, de 1991) para a conformação de um mercado comum.

Atenciosamente,

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores



Fl.314/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402256>

2402256